



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

“TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.”

A **FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.126.739/0001-29, com endereço na Rua Cônego Cardoso, nº 99, bairro Centro, município de Dom Expedito Lopes – PI, CEP: 64.620-000, representado pela sua presidente **FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG sob nº 509.284 e inscrita no CPF sob nº 362.114.943-00, residente e domiciliada no Povoado Buriti Grande, s/n, zona Rural, na cidade de Dom Expedito Lopes – PI, 64.620-000, doravante denominado CEDENTE e do outro lado O **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.705/0001-12, com sede na rua São João, nº 55 - Centro - CEP: 64.620-000, prefeituradelpi@gmail.com, neste ato representado por seu gestor eleito **ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 029.022.723-24, residente e domiciliada no Povoado Buriti Grande, s/n, zona Rural, na cidade de Dom Expedito Lopes – PI, 64.620-000, doravante denominado CESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o imóvel, situado na Rua Cônego Cardoso, nº 99, bairro Centro, no município de Dom Expedito Lopes – PI, CEP 64:620-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

A CESSIONÁRIA declara neste ato receber o imóvel acima descrito destinado exclusivamente para funcionamento da Junta de Serviço Militar do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência da data da assinatura desse contrato, vigorando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:



- a) Ceder a CESSIONÁRIA o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DA CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, desde que comprovado que a causa do dano foi da CESSIONÁRIA;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc...;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do CEDENTE;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ao atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido Termo, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade da CESSIONÁRIA;



- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel;
- l) Comunicar ao CEDENTE quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do CEDENTE em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar a CESSIONÁRIA, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Picos – PI, para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Dom Expedito Lopes – PI, 03 de março de 2025.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Francisca Ivete do Nascimento Lima

FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TOINHO ROQUE
CEDENTE

Abimaél José do Nascimento Lima

ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES -PI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. CÁSSIO DANTAS DE SOUSA

CPF: 048.821.153-01

2. ROSENNY FERREIRA BELO

CPF: 026.575.453-43